



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS BLUMENAU

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA – CAPP – Campus Blumenau

Das disposições iniciais

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa – CAPP – do Campus Blumenau do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) tem finalidade consultiva e de apoio, para auxiliar a execução das políticas institucionais de pesquisa e inovação do IFC, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO 70/2013 - §2, ART. 2º e 55 e na legislação vigente.

Da composição, atribuições, funcionamento e eleições da CAPP

Da Composição

Art. 3º - A CAPP do Campus Blumenau terá em sua composição:

I – Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Presidente);

II – Três titulares e três suplentes, escolhidos entre os servidores (docentes e técnico-administrativos) do quadro permanente com titulação mínima de Mestrado.

Parágrafo único. A forma de escolha dos membros que trata o Inciso II desse artigo será por meio de eleição.

Das Atribuições

Art. 4º - São atribuições da CAPP, de acordo com o art. 56 da Resolução 70/2013:

I – Acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa e inovação;

II – Apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;

III – Contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa e inovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS BLUMENAU

IV – Propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

V – Propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IF Catarinense e demais instituições;

VI – Propor e avaliar, quando for necessário, propostas de editais para a consecução das políticas de pesquisa e inovação do IF Catarinense;

VII – Proceder a avaliação dos projetos de pesquisa submetidas aos editais, podendo, para tanto, designar comissões julgadoras compostos por consultores ad hoc;

VIII – Colaborar com os processos de acompanhamento dos projetos de pesquisa e da avaliação dos relatórios de pesquisa parcial e/ou final;

IX – Demais atribuições conferidas neste ou demais regulamentos atinentes à política de pesquisa e inovação do IF Catarinense.

Art. 5º - Caberá à CAPP emitir parecer sobre a validade, pertinência e viabilidade técnica e científica da pesquisa proposta, bem como, em caso de editais do Campus, proceder a seleção dos projetos de pesquisa de acordo com normas estabelecidas no mesmo.

Parágrafo único. O parecer sobre a viabilidade financeira, quando necessária, será emitido pela Direção- Geral do Campus;

Art. 6º – Acompanhar editais e projetos de pesquisa do Campus;

Art. 7º - Organizar um banco de avaliadores ad hoc, com titulação mínima de Mestrado, para a apreciação e emissão de parecer sobre os projetos propostos pela comunidade interna e externa ao IFC;

Art. 8º – Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades Final dos Projetos de Pesquisa;

Art. 9º – Analisar e aprovar alterações substanciais dos Projetos de Pesquisa;

Art. 10 – Acompanhar o cumprimento das normas de Apoio/Incentivo a Pesquisa, e, no caso de descumprimento poderá cancelar, substituir ou suspender o pagamento da modalidade Bolsa a Pesquisadores;

Art. 11 – O Presidente da CAPP possui as seguintes atribuições:

I – Convocar as reuniões conforme a necessidade;

II – Participar da avaliação das propostas de projetos de pesquisa e inovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS BLUMENAU

- III – Informar periodicamente a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, qualquer alteração no desenvolvimento das pesquisas;
- IV – Encaminhar, quando solicitado, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação os relatórios parciais/finais preenchidos pelos proponentes, acompanhados das avaliações realizadas pela CAPP;
- V – Manter atualizado o cadastro Pesquisas da Rede;
- VI – Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de pesquisa e inovação no Câmpus;
- VII – Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Comitê Central de Pesquisa;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o regulamento de pesquisa, da CAPP, dos grupos de pesquisa e outras normas que regem a pesquisa, pós-graduação e inovação no IF Catarinense;
- IX – Outras que lhe forem conferidas neste e demais regulamentos pertinentes.

Do Funcionamento

Art. 12 – A CAPP reunir-se-á em sessões regulares realizadas a cada dois meses. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas conforme a necessidade do Campus.

Parágrafo único: As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 13 – A CAPP, por solicitação do Presidente ou por convocação autônoma de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, com, no mínimo, três dias de antecedência.

Art. 14 – Em casos de impedimentos legais dos titulares seus suplentes deverão exercer a função.

§ 1º Os titulares deverão comunicar antecipadamente a sua ausência ao Presidente da CAPP;

§ 2º Cabe ao Presidente convocar o membro suplente.

Art. 15 – Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outras comissões para assessoramento em assuntos específicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS BLUMENAU

Art. 16 – Para o desenvolvimento das atividades da comissão poderão ser organizados Grupos de Trabalho, de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações de pesquisa e inovação, tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços, publicações e outros.

Art. 17 – Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro da CAPP na apreciação de projetos de pesquisa em que:

I - esteja participando como coordenador/orientador ou membro da equipe executiva;

II - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 18 – Serão automaticamente desligados da CAPP os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativa, no período de 12 meses, assumindo seu lugar um membro suplente.

Das eleições

Art. 19 – O presidente da CAPP será o Coordenador (a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do campus, designado por ato do Diretor-Geral.

Parágrafo único. Para compor a CAPP serão eleitos três representantes titulares e três suplentes, dos servidores docentes e técnico-administrativos do quadro permanente com titulação mínima de mestre.

Art. 20 – Serão elegíveis:

I – Para representante, titular e suplente, os docentes e técnicos administrativos em educação que: pertencer ao quadro permanente do IFC, estar em efetivo exercício, não estiver sofrendo alguma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990, no momento da candidatura ou indicação, não estiver em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstos na Lei nº. 8.112/1990 e no estiver exercendo Cargo de Direção [CD].

Art. 21 – As inscrições para todas as representações serão feitas individualmente, com a indicação para titular ou suplente.

Art. 22 – A Comissão Eleitoral julgará as inscrições, sendo indeferidas todas aquelas que forem requeridas por candidatos que não atenderem os requisitos do item 3.1 e que tenham



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS BLUMENAU

sejam efetuadas fora do prazo estabelecido por este edital.

§1º Havendo apenas 03 (três) candidatos inscritos, não haverá eleição, estando os mesmos automaticamente eleitos;

§1º Havendo um número inferior à 03 (três) candidatos inscritos, a Direção Geral do Campus Blumenau designará à Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, de acordo com o inciso II do Art. 3º.

Das Disposições Gerais

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela CAPP, em conjunto com a Direção-Geral do Campus Blumenau e/ou a PROPI, se necessário.

Art. 24 – Compete à CAPP sanar dúvidas referentes à interpretação deste regulamento.

Art. 25 – Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da CAPP ou por iniciativa do Conselho de Campus ou por decorrência de lei superveniente e, obrigatoriamente, após o processo de revisão dos regulamentos aos quais está vinculado.

Art. 26 – Os professores que compõe a CAPP, poderão alocar 1 (uma) hora semanal no seu Plano de Trabalho Docente.

Blumenau, 14 de abril de 2016

Diretor-Geral do IFC Campus Blumenau

Marlene Maria Wolff Faria

Diretora Geral *pro-tempore*

Port. 929/2016 de 14/03/2016

D.O.U de 15/03/2016